

# A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS E BREVE ANÁLISE ACERCA DA EVOLUÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO EM MATÉRIA DE DIVERSIDADE

## *VIOLENCE AGAINST THE LGBTQIA+ POPULATION IN THE VIEW OF HUMAN RIGHTS AND A BRIEF ANALYSIS ABOUT THE EVOLUTION OF BRAZILIAN LAW IN THE FIELD OF DIVERSITY*

DAVID PIMENTEL DE SIENA <sup>1</sup>  
JONATHAN DA SILVA MESQUITA<sup>2</sup>

### **RESUMO:**

O objetivo deste trabalho é discorrer acerca da violência sofrida pela população LGBTQIA+, compreender como o direito é ferramenta essencial para a inclusão social e analisar as mudanças ocorridas na legislação brasileiras no que concerne a matéria. No que tange a forma metodológica foi adotada a pesquisa bibliográfico em modo descritivo-analítico. Por fim, a análise do tema em confronto aos direitos fundamentais e em horizontalidade com o princípio da isonomia, aduz à necessidade de dispositivos voltados a proteção do grupo para a concretização de seus direitos.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

violência; população LGBTQIA+; direitos humanos; legislação brasileira.

---

### **ABSTRACT:**

*The aim of this paper is to discuss the violence suffered by the LGBTQIA+ population, understand how the law is an essential tool for social inclusion and analyze the changes that have occurred in the Brazilian legislation regarding the matter. Regarding the methodological form, bibliographic research was adopted in a descriptive-analytical way. Finally, the analysis of the theme in confrontation with fundamental rights and in a horizontal way with the principle of isonomy, it adds to the need for devices aimed at protecting the group in order to realize their rights.*

### **KEYWORDS:**

*violence; LGBTQIA+ population; human rights; brazilian legislation.*

---

1 Professor de Criminologia da Academia de Polícia de São Paulo (ACADEPOL), de Direito Penal e Direito Processual Penal da Strong Business School, Universidade Nove de Julho (UNINOVE) e Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Doutorando e Mestre em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Segurança, Violência e Justiça (SEVIJU) da UFABC. Delegado de Polícia do Estado de São Paulo (PCSP).

2 Graduando em Direito na STRONG BUSINESS SCHOOL.

**“Um país civilizado, um país democrático, protege os direitos das minorias e dos mais fracos, porque fazer isso não significa enfraquecer as maiorias, mas sim, fortalecer a todos.”**

\*tradução livre

**MARCHETTI, Simone**  
*Vanity Fair Italia*

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei quando omissa pode por meio de suas lacunas normativas se tornar instrumento de opressão, à medida que não criminaliza ou deixa de punir condutas discriminatórias destinadas a uma determinada população. A ausência de norma específica voltada a proteção de certos grupos marginalizados, pode por vezes, ser a principal responsável pela ineficiência de norma geral em tutelar o direito daqueles.

O preconceito e a violência voltada a comunidade LGBTQIA+, na atualidade, reflete a ausência de políticas públicas e leis destinadas a tutela de seus direitos, atos omissivos do poder legislativo que contribuem para a opressão e marginalização de pessoas, pura e simplesmente, por sua orientação sexual ou não identificação com seu sexo biológico e características fenotípicas.

Apesar dos avanços nas últimas duas décadas, passamos por um momento em que o conservadorismo, a ineficiência de políticas públicas, e a inexistência de leis destinadas a proteção do referido grupo, ameaçam os direitos que foram conquistados com tantas lutas durante a história do país.

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal, foi responsável pelo processamento e julgamento de muitas das ações que acabaram por garantir e equiparar os cidadãos em direitos, como com a possibilidade de união de casais homoafetivos, de adoção, com a inserção do crime de homofobia à Lei de Racismo (Lei 7.716/1989), e ainda, com a possibilidade de que pessoas trans possam alterar seu nome e sexo no registro civil sem que tenham que se submeter a cirurgia.

Decisões essas que foram marcos ao combate da discriminação e essenciais à concretização dos direitos humanos, no que tange a consolidação de entendimentos atinentes a comunidade LGBTQIA+.

O objetivo deste trabalho é compreender as diversas face da violência e como ela pode ser a principal responsável pela desigualdade econômica e pela criação de barreiras de entrada no mercado de trabalho. O método utilizado será o qualitativo de fontes primárias e secundárias, assim como o método indutivo para alcançar as principais conclusões, tendo como elemento norteador a proteção dos direitos humanos.

## 2. A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

O fenômeno da violência contra a população LGBTQIA+ não se limita ao território nacional, sendo um fenômeno mundial com números alarmantes em todo o mundo. Em alguns países vê-se o fenômeno da “Homofobia de Estado”, que consiste em uma homofobia institucional, que usa de dispositivos legais para criminalizar e punir condutas relacionadas a orientação sexual. Segundo o relatório da ILPA (International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association – Anexo 1), de 2018, mais de 70 países ainda criminalizavam a homossexualidade e alguns deles com pena de morte, afrontando diretamente convenções internacionais e a dignidade da pessoa humana.

“Como um atributo da personalidade, a homossexualidade deve permanecer fora do interesse interventor das instituições. Tal como a cor da pele, a opção religiosa ou a origem étnica, ela deve ser considerada um dado não pertinente na construção política do cidadão e na qualificação do sujeito de direitos.” (LIONÇO. 2009, pág. 15).

Pode ser entendido, nessa perspectiva, que muitas vezes essa violência e preconceito partem do próprio estado, serpenteia pelas

estruturas de poder e desemboca verticalmente na população, quando não os atingindo diretamente, restringindo suas liberdades e determinando seus espaços, fortalecendo a ideia de inferioridade do grupo e criando uma hierarquia, onde a falta de proteção e o julgamento social criam um ambiente inóspito para expectativas de ascensão profissional e pleno gozo de suas liberdades individuais.

Paralelamente com a ideia de “Racismo Estrutural”, de Silvio de Almeida, pode ser este fenômeno compreendido como uma “Homofobia Estrutural”, na qual as instituições públicas e privadas com regras e padrões, direta ou indiretamente dificultam a ascensão da população LGBTQIA+, naturalizando o domínio do grupo formado por pessoas hétero sexuais cis gênero, criando barreiras de entrada e entraves para seu desenvolvimento profissional<sup>3</sup>.

Apesar de serem lutas diferentes, a estrutura opressora age de forma muito semelhante nos dois casos, que é implementando obstáculos e delimitando hierarquias intransponíveis, à primeira vista indeclináveis, para que esses grupos tenham espaços muito bem traçados e penem em sua superação. Sem perder de vista, que muitas vezes são barreiras invisíveis e naturalizadas a tal ponto que se torna difícil individualiza-las.

“De fato, ela não é mais que a simples manifestação do pluralismo sexual, uma variante constante e regular da sexualidade humana. Na condição de atos consentidos entre adultos, os comportamentos homoeróticos devem ser protegidos como qualquer outra manifestação da vida privada.” (LIONÇO. 2009, pág. 16).

O dia 17 de maio de 1990, foi um marco histórico da luta contra a homofobia. Na data, a OMS (Organização Mundial da Saúde), retirou

a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). Dia que mais tarde seria instituído como feriado nacional pelo Decreto de 4 de julho de 2010 (DNN 12635). A importância de tal acontecimento se dá pelo fato, de que, a partir do momento que a homossexualidade é tida como um comportamento sexual patológico, são fortalecidos o preconceito e a aversão a todo o grupo, reforçando uma ideia de inferioridade e de hierarquia de sexualidades.<sup>4</sup>

“Crime abominável, amor pecaminoso, tendência perversa, prática infame, paixão abjeta, pecado contra a natureza, vício de Sodoma: tantas designações que durante séculos serviram para qualificar o desejo e as relações sexuais ou afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Relegado ao papel de marginal ou excêntrico, o homossexual é tido pela norma social como bizarro, estranho ou disparatado.” (LIONÇO. 2009, pág. 15)

Há muito, se constrói uma imagem deturpada e infiel das relações homossexuais, inferiorizando os indivíduos e limitando seus espaços dentro da estrutura social. A homofobia pode ser definida como um medo irracional, projetado como repulsa ou preconceito contra os homossexuais. Segundo a psicologia, surge como um mecanismo de defesa natural, quando um indivíduo se depara com algo que entende ser uma ameaça.<sup>5</sup>

No Brasil, os dados de violência são estarrecedores. Segundo o SINAN (Sistema de Informações de Agravos de Notificações), de 2015 a 2017, foram registradas 24.564 notificações contra LGBTQIA+, tendo maior incidência contra homossexuais e bissexuais cis gêneros ou com identidade de gênero ignorada (53,4%), travestis e transexuais com orientação

3 ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. Pág. 41.

4 LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio (Organizadoras). Brasília: LetrasLivres: EdUnB, 2009. Pág. 25.

5 FERRARI, Juliana Spinelli. "O que é homofobia?"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/psicologia/homofobia.htm>. Acesso em 18 de maio de 2021.

homossexual ou bissexual e travestis (11,5%) e transexuais heterossexuais ou com orientação sexual ignorada (35,1%).<sup>6</sup>

## 2.1 A Ausência do Tipo Penal de Homofobia

No contexto legislativo, a ausência de norma que tipifique a homofobia e a transfobia foi tema da ADO nº26 (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), julgada pelo plenário do STF (Supremo Tribunal Federal), na ocasião entendeu-se que o Congresso Nacional foi omisso ao não editar lei que incriminasse tal conduta. Sendo vencido por oito votos a três pelo colegiado, os crimes de homofobia e transfobia passaram a ser enquadrados na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), até que seja editada lei específica que tutele o tema.

A referida ADO foi requerida pelo Partido Popular Socialista devido a superação irrazoável de lapso de tempo necessário para que fosse implementada norma que criminalizasse graves ofensas a direitos fundamentais do grupo, norteados pelo mandamento constitucional do art. 5º, incisos XLI e XLII. A inércia injustificada do Poder Público em relação à edição dos diplomas legislativos deu ensejo a propositura da ação.

Antes disso, a comunidade só contava com a proteção do Título I, Capítulo V do Código Penal, dos crimes contra a honra. De modo, que a ausência de tutela específica não só acaba sendo inadequado, como por vezes, pode não ser um desestímulo eficaz à prática dos crimes de ódio. Quando essas condutas não são coibidas, cria-se um ambiente propício para a intolerância e a violência, haja vista a tendência de opressão aos grupos menos representativos, principalmente quando estes não contam com amparo legal para a proteção de seus direitos.

Caso semelhante ocorre na Itália, onde os direitos da população LGBTQIA+ não são tratados por norma específica. Está pendente

de aprovação no Senado Italiano o Projeto de Lei N.569 (*Disegno di Legge Zan*) de autoria do deputado Alessandro Zan, que de forma similar ao Brasil busca incluir a homofobia ao tipo penal de racismo (*articoli 604-bis e 604-ter del Codice Penale*). Seguindo a mesma tese adotado pelo Supremo Tribunal Federal, de grupo análogo a “raça social”, devendo os agressores serem punidos na mesma forma do crime de racismo, cuja a prática é imprescritível e inafiançável. Ressalvado o termo “raça”, devido ao dissenso científico acerca de sua validade.

## 3. CASOS DE VIOLÊNCIA

É importante enfatizar que a violência tem suas diversas facetas, podendo ser, principalmente, institucional, física e psicológica. Cada uma delas atua de modo muito específico e compartilham de um mesmo cerne, o ódio irracional contra a população LGBTQIA+. Devido a sua complexidade, o artigo não abordará a história da homofobia, tomando o momento atual como ponto de partida, casos, números e indicadores das últimas duas décadas que refletem esse fenômeno.

O assédio moral no trabalho é uma das formas pelas quais se externaliza a homofobia dentro das instituições públicas e privadas, desestabilizam e afligem o emocional desses indivíduos e ainda pode resultar em uma diminuição de produtividade, o que vem a ser prejudicial à própria instituição e coloque em dúvida a eficiência do funcionário violado em seus direitos. Segundo dados da *Datalawyer* para a *Folha de São Paulo*, nos últimos cinco anos, pelo menos 2.133 ações trabalhistas citavam homofobia em sua inicial e cumulando as verbas trabalhistas aos referidos danos morais.<sup>7</sup>

A ausência de políticas e atos de governança corporativa, referente a conduta dos funcionais no âmbito de suas atividades, pode gerar um ambiente hostil e discriminatório, quando

6 PINTO, Isabella Vitral; ANDRADE, Silvânia Suely de Araújo; RODRIGUES; Leandra Lofego; SANTOS, Maria Aline Siqueira; MARINHO, Marina Melo Arruda; BENICIO; Luana Andrade; CORREIA; Renata Sakai de Barros; POLIDORO, Mauricio; CAVANESE, Daniel. Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. 2020, vol.23. resultados.

7 BRIGATTI, Fernanda. “Bicha gorda, bicha sem graça”: Trabalhadores vão a Justiça cobrar indenização por homofobia.”; Folha de São Paulo. São Paulo. 26 de mai. 2021 à 8h00. FolhaJus > Mercado de Trabalho.

prevalece a impunidade e a inercia de seus diligentes. Uma atuação combativa e conscientizadora, ter um efeito benéfico tanto para as relações interpessoais, quanto para a garantia do respeito aos mandamentos constitucionais, concretização dos direitos humanos e em última instância, a manutenção da ordem social.

A própria discriminação e o preconceito velado são elementos que criam barreiras invisíveis que impossibilitam a entradas de membros da população LGBTQIA+ no mercado de trabalhos, sendo os transexuais os principais afetados. A baixa escolaridade devido a problemas de permanência no ambiente escolar, principalmente quando aflorada a identidade de gênero, lugares muitas vezes extremamente preconceituosos e cruéis com as pessoas que experimentam uma transição de gênero, são um fator agravante para essa situação.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que a homofobia é um fenômeno presente dentro e fora das estruturas de poder, se manifesta das mais diversas formas e interfere diretamente na vida integrantes da comunidade LGBTQIA+ impedindo o exercício pleno e a concretização de seus direitos fundamentais. Desse modo, resta demonstrada a necessidade de políticas combativas e dispositivos legais específicos que cumpram o papel de tutelar a liberdade, integridade física e dignidades dessas pessoas.

Sabendo-se que o direito é ferramenta essencial da transposição de princípios para a realidade e na situação fática onde normal geral falha em sua abrangência por ignorar as especificidades apresentadas pelos fenômenos biológicos e sociais, tem o Poder Legislativo o dever de apresentar propostas e projetos que possibilitem a salvaguarda de garantias constitucionais e protejam os indivíduos sem perder de vista os nuances de sua individualidade e seus atributos de personalidade.

A homossexualidade foi por muito tempo tida como imoral e patológica, além

de ter integrado a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), da Organização Mundial da Saúde (OMS). Sua retirada foi um marco na luta contra a homofobia e mudou não só a perspectiva científica como social acerca do tema. Abrindo caminho para novos entendimentos, que mais tarde vieram a resultar na possibilidade de união estável, adoção, entre outras.

A homofobia tem diversas faces e cria a ideia de hierarquia sexual, com isso os indivíduos desse grupo se vem inferiorizados e tem grandes dificuldades para obterem a sua ascensão profissional. Essa hierarquia pode ser uma barreira para o ingresso no mercado de trabalho, para o exercício cotidiano da função quando inserida em um ambiente de intolerância ou até mesmo um problema para a permanência no ambiente escolar. Isso, por si só, já os deixa passos atrás no que tange a formação e atuação profissional.

Assim, fica clara a importância das políticas públicas, edição de leis que versem sobre o tema e ações combativas dentro do ambiente corporativo, para impedir que os integrantes do referido grupo sofram violações em seus direitos e tenham possibilidades equilaterais com a maioria numérica. A liberdade é um direito e sua proteção é um dever do Estado, o homem é livre e também sua forma de amar.

#### 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26) DF. Exposição de sujeitos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LBGTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional. (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII). Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília-DF. 13 de junho de 2019. Diário de Justiça eletrônico. Disponível em: <<http://>

redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240> Acesso em: 15 abr. 2021.

BRIGATTI, Fernanda. “*Bicha gorda, bicha sem graça*”: Trabalhadores vão a Justiça cobrar indenização por homofobia.”; Folha de São Paulo. São Paulo. 26 de mai. 2021 à 8h00. FolhaJus > Mercado de Trabalho. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/05/trabalhadores-vaio-a-justica-cobrar-indenizacao-por-homofobia.shtml>> Acesso em: 27 de mai. 2021.

ITÁLIA. Projeto de Lei n.569, 2 de maio de 2018. Alteração do texto dos artigos 604-bis e 604-ter do Código Penal. Roma, LC. Disponível em: <[https://documenti.camera.it/apps/commonServices/getDocumento.as?hx?sezione=lavori&tipoDoc=testo\\_pdl\\_pdf&idlegislatura=18&codice=leg.18.pdl.camera.569.18PDL0012340](https://documenti.camera.it/apps/commonServices/getDocumento.as?hx?sezione=lavori&tipoDoc=testo_pdl_pdf&idlegislatura=18&codice=leg.18.pdl.camera.569.18PDL0012340)>. Acesso em: 16 de abr. 2021.

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. *Homofobia & Educação*: um desafio ao silêncio (Organizadoras). Brasília: LetrasLivres: EdUnB, 2009. Disponível em: <[http://www.cepac.org.br/blog/wp-content/uploads/2011/07/homofobia\\_e\\_educacao.pdf](http://www.cepac.org.br/blog/wp-content/uploads/2011/07/homofobia_e_educacao.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2021.

OLIVEIRA, Antônio Carlos dos Reis. *Homofobia no Brasil sob a ótica dos Princípios Constitucionais*. [monografia]. Patrocínio: UNICERP, 2017. Disponível em: <<https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/direito/monografias/20172/HOMOFOBIANOBRASILSOB.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2021.

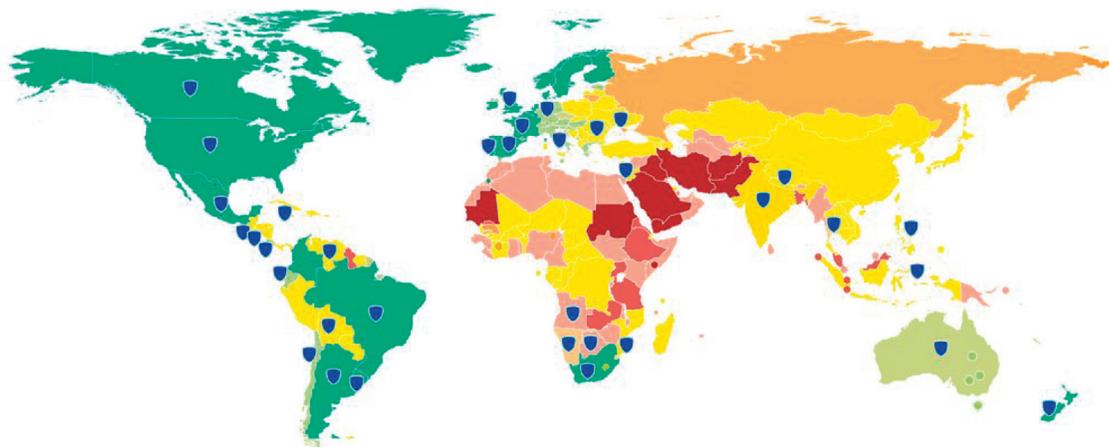
PINTO, Isabella Vitral; ANDRADE, Silvânia Suely de Araújo; RODRIGUES; Leandra Lofego; SANTOS, Maria Aline Siqueira; MARINHO, Marina Melo Arruda; BENICIO; Luana Andrade; CORREIA; Renata Sakai de Barros; POLIDORO, Mauricio; CAVANESE, Daniel. Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas

no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. 2020, vol.23. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X202000200404&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X202000200404&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SOUZA, Juliane. *Homossexualidade ainda é criminalizada em mais de 70 países*. G1. São Paulo, 10 de set. 2018, 15h10. Mundo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/10/homossexualidade-ainda-e-criminalizada-em-mais-de-70-paises.ghtml>> Acesso em: 20 de mai. 2021.

ANEXO I

# Leis sobre orientação sexual no mundo



## Criminalização

- Pena de morte
- Prisão 14 anos a perpétua
- Prisão até 14 anos
- Leis de propaganda que limitam a liberdade de expressão
- Sem penalidade especificada

## Proteção

- Leis antidiscriminação

## Sem lei específica

- Leis que penalizam ato sexual foram descriminalizadas ou nunca existiram

## Reconhecimento

- Casamento.
- Substituto ao casamento igual ou quase igual
- Substituto ao casamento claramente inferior

Fonte: ILGA (International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association)



Infográfico atualizado em: 06/09/2018